

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3297/2020****EMENTA:**

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO DAS BASES BIOGRÁFICAS DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DE VEÍCULOS, DE HABILITAÇÃO E DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica autorizado ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro realizar a integração das bases biográficas dos serviços de registro de veículos, de habilitação e de identificação civil.

§ 1º. A integração descrita no *caput* deste artigo ocorrerá apenas dentro das possibilidades da base estadual dos sistemas de responsabilidade do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Quando não for possível operacionalizar a integração de algum campo relativo aos dados biográficos para determinado procedimento, por este ser de responsabilidade de órgãos da União; poderá o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro buscar junto ao respectivo órgão, as mudanças necessárias visando melhorar a prestação de serviço à população, através de termo de cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico possível.

Artigo 2º. O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro deverá criar controle único do processo de integração de dados biográficos para efeito de controle social.

§ 1º. Neste controle deverá constar, no mínimo, a lista de processos atrelados aos seguintes grupos:

I - Processo integrado: aquele que já foi concluído, constando documentação que demonstre como ocorreu o processo de integração;

II - Processo em integração: aquele que está consumindo recursos a fim de se transformar em processo integrado, constando documentação que demonstre o que está sendo realizado para o alcance de eficácia do processo;

III - Processo não integrado: aquele que está planejado, mas que existam fatores técnicos que impeçam o processo de se tornar em processo integrado, constando documentação que comprove este fato.

Artigo 3º. Caberá ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro regulamentar esta Lei por intermédio de Portaria, devendo designar nesta a autoridade responsável pelo controle único de integração de dados biográficos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 4º. Após a integração das bases a que dispõe a presente Lei, o Instituto de Identificação Félix Pacheco – IIFP – deverá ter acesso às mesmas, conforme suas necessidades.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de novembro de 2020.

Deputado Rodrigo Amorim

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo integrar as bases dos serviços de Registro de Veículos, de Habilitação e de Identificação Civil.

O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro presta serviços de Registro de Veículos, de Habilitação e de Identificação Civil, os quais são fundamentais à população fluminense. Contudo, estas bases não são integradas.

A ausência de integração entre essas bases de dados traz inúmeras burocracias desnecessárias e, muitas vezes repetidas, consumindo recursos extras do Governo, bem como, em muitos casos, uma prestação de serviço aquém do merecido pela população.

Além disso, o artigo 4º permitirá que o IIFP – Instituto de Identificação Félix Pacheco tenha acesso ao banco de dados integrado. Hoje, o IIFP tem acesso somente à identificação civil para que o papiloscopista policial possa realizar a identificação criminal. Integrar a base de dados também é assegurar que mais identificações criminais sejam realizadas.

Nessa senda, serve o presente a fim de viabilizar uma prestação de serviço público melhor para a sociedade.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303297	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	23957	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/11/2020	Despacho	04/11/2020
Publicação	05/11/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3297/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20200303297						
 						
AUTORIZA A INTEGRAÇÃO DAS BASES BIOGRÁFICAS DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DE VEÍCULOS, DE HABILITAÇÃO E DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20200303297 => {Constituição e Justiça Transportes Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					05/11/2020	Rodrigo Amorim
→ Distribuição => 20200303297 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Proposição 20200303297 => Parecer: Redistribuído					28/04/2021	
→ Redistribuição => 20200303297 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303297 => Parecer:						

▲ TOPO